



# *Câmara Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

## **AUTÓGRAFO N.º 5892**

Institui o Dia Municipal do Grafite em São Vicente e o Prêmio Leto Graffiti de Honra ao Mérito.

**Autoria: Prof. Thiago Alexandre**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 24 de outubro como o Dia Municipal do Grafite em São Vicente.

**Art. 2º** - A data referida no art. 1º será dedicada à celebração e reconhecimento da cultura do grafite, bem como à memória do grafiteiro Wellington Dias Bezerra, conhecido como "Leto", que foi tragicamente assassinado ao realizar uma obra de arte em um muro autorizado nesta cidade.

**Art. 3º** - O Dia Municipal do Grafite tem por objetivos:

I - homenagear a contribuição dos artistas do grafite para a cultura e paisagem urbana de São Vicente;

II - reconhecer o legado e a memória do grafiteiro Wellington Dias Bezerra, "Leto", como um ícone da cultura artística urbana;

III - promover a conscientização sobre a importância da arte urbana como forma de expressão e transformação social;

IV - incentivar a realização de eventos, exposições, workshops e outras atividades culturais relacionadas ao grafite, envolvendo a comunidade local;

V - estimular a preservação e manutenção das obras de grafite como parte integrante do patrimônio cultural de São Vicente.



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

**AUTÓGRAFO N.º 5892**

**2**

**Art. 4º** - Para fins da celebração do Dia Municipal do Grafitti e do Prêmio Leto Grafitti de Honra ao Mérito, o Poder Público Municipal poderá promover atividades e eventos culturais, em parceria com instituições, coletivos de artistas e a sociedade civil, visando à valorização e promoção da arte urbana.

**Art. 5º** - Fica instituído o "Prêmio Leto Grafitti de Honra ao Mérito", a ser concedido anualmente a artistas grafiteiros e grafiteiras de destaque da cidade de São Vicente, em reconhecimento à sua contribuição para o enriquecimento da cultura urbana.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 27 de junho de 2024.

  
**ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
(Adilson da Farmácia)  
Presidente

Emenda 1 ao PL nº 51/24  
Proc. nº 99/24